

CONTRATO ADMINISTRATIVO 132_2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 200, sala 101, Centro, no município de Carazinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 010/2017, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde de São João da Urtiga/RS, conforme proposta nº 11.261.389000/1160-03, do Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de São João da Urtiga, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.389/0001-45.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Item	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
GUILHERME XAVIER PIVA-ME	1	16		8	357,0000	2.856,00
GUILHERME XAVIER PIVA-ME	1	22		1	600,0000	600,00
GUILHERME XAVIER PIVA-ME	1	26		1	1.200,0000	1.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 4.656,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até **30 dias a contar do recebimento do solicitado**.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXEÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

São João da Urtiga, 31 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Armando Dupont
Prefeito Municipal

CONTRATADA

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME

TESTEMUNHA:
